



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.096/2007

"Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor do SUS e dá outras providências."

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal do SUS - Sistema Único de Saúde.

§1.º O Ouvidor do SUS será empossado através de eleição realizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2.º O prazo do mandato do Ouvidor do SUS será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato.

§3.º O Ouvidor do SUS eleito terá de cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva.

§4.º A remuneração salarial do Ouvidor do SUS terá como referência o valor recebido pelos servidores de nível de 3.º Grau da Secretaria de Saúde.

Art. 2.º Para concorrer ao cargo de Ouvidor do SUS o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter mais de 18 (dezoito) anos;

II - 3.º grau completo, curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)

- III – estar em dia com suas obrigações com o conselho de classe;
- IV – ser funcionário público efetivo, lotado na Secretaria de Saúde.
- V – ter conhecimento sobre o Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI – apresentar no ato da inscrição *curriculum vitae* e proposta de trabalho.

Art. 3.º O cargo de Ouvidor do SUS terá a seguinte função:

- I – detectar e ouvir reclamações e denúncias no âmbito do SUS;
- II – investigar sua procedência;
- III – apontar responsável ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4.º O Ouvidor do SUS no exercício de suas atribuições deverá:

- I – agir com autonomia;
- II – proceder com ética e respeito;
- III – executar sigilo profissional;
- IV – negociar e administrar conflitos;
- V – ser imparcial;
- VI – adotar uma postura mais positiva e pedagógica do que contestatória, apresentando ao usuário do SUS os seus direitos e deveres;
- VII – ter boa comunicação e relacionamento interpessoal;
- VIII – ter conhecimento sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde, seus princípios, diretrizes e legislação pertinente.

Art. 5.º O Ouvidor Municipal do SUS empossado somente poderá ser substituído mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em sessão do pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6.º As despesas decorrentes da criação do cargo de Ouvidor do SUS correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignados no orçamento do município.

Art. 7.º Compete ao Conselho Municipal de Saúde editar as normas e procedimentos para eleição do Ouvidor do SUS, fixando as demais condições e exigências específicas de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos para o efetivo exercício das atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 08 de novembro de 2007.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal